ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

# LEI Nº 2.806 DE 18/11/1996

## AUTORIZA DOAÇAO DE UMA AREA DE TERRAS PARA O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**JOSÉ JOAO KLEMPOUZ,** Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terras com 799,89m2 (setecentos e noventa e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados), constituído pelo lote nº 12, quadra nº 435 do desmembramento aprovado pelo Decreto nº 122/92 e ratificado pelo Decreto nº 38/93, situado no Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº 21.248, para o Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, destina-se única e exclusivamente para construçao do I.M.L. (Instituto Médico Legal) de Canoinhas.

Art. 3º - O prazo para execuçao, implantando-se o projeto especifico, obedecerá o cronograma seguinte:

I - início das obras no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - término da construçao e 50% do funcionamento do empreendimento no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência desta Lei;

III - conclusao do projeto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - A formalizaçao da doaçao, com a escrituraçao definitiva do imóvel, dar-se-á após a conclusao do projeto.

Art. 5º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalizaçao da doaçao, o imóvel constante do art. 1º nao poderá ser alienado a qualquer título.

Art. 6º - A infraçao a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversao automática da propriedade do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicaçao.

Art. 8º - Revogam-se as disposiçoes que a contrariem.

Canoinhas-SC, em 18 de novembro de 1996.

JOSÉ JOAO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administraçao em, 18/11/1996.

DECIO ROBERTO ROEDER
SEC. MUN. ADMINISTRAÇAO